



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

#### Decisão de arquivamento

#### RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Proc. Adm. Nº: 73.17.01.0030

Tratam os presentes autos de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado em razão dos fatos trazidos a esta 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência através de Denúncia Anônima, Disque 100 nº 790737, Protocolo nº 1256562, conforme documentação em anexo.

De acordo com as informações contidas na denúncia anônima crianças eram agredidas fisicamente e negligenciadas pela genitora.

Diante da denúncia anônima, esta 1ª Promotoria oficiou, através do Ofício nº 878/2016, o Conselho Tutelar do 6º Distrito a fim de que verificasse a situação das pessoas em desenvolvimento referidas na denúncia.

Em resposta o Colegiado informou, através de ofício que, após ser notificada, a genitora compareceu ao Conselho e informou que ela não agride as crianças e que seus filhos encontram-se sem estudar porque ela ficou desempregada, tirou os filhos do colégio particular e não conseguiu vaga.

Na ocasião o CT do 6º Distrito afirmou que as crianças estavam visivelmente bem, juntou os RN's das pessoas em desenvolvimento referidas e os respectivos cartões de vacinação, no entanto, restava pendente os comprovantes de matrícula e frequência escolar.

Através do Ofício nº 087/2017 foi solicitado ao CT do 6º Distrito que encaminhasse os comprovantes de matrícula e frequência das pessoas em desenvolvimento em tela, o que foi atendido através do Ofício nº 334/2017 (em anexo)

Pelo todo exposto, considerando que foram determinadas as diligências cabíveis e, considerando que, no nosso sentir, não existem elementos para ajuizamento de medidas em favor da pessoa em desenvolvimento pela ausência de situação de risco, pelo que, considerando o disposto nos arts. 13, 33, e segs.100, VII, e 136 do ECA, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, ressalvada a possibilidade de posterior apuração de situação de risco, acaso novos fatos sejam noticiados.

Eis o relato do estado do presente procedimento.

#### DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante da situação fática relatada e com fundamento no art. 40, caput e §1º, da Resolução 008/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 9º da Lei de Ação Civil Pública e Assento nº 02/09 do Conselho Superior do Ministério Público, pugno pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por indícios insuficientes de situação de risco, requerendo o envio dos presentes autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Órgão de Revisão Competente para promoção do mesmo, contados da efetiva cientificação pessoal da Coordenadoria Geral do Ministério Público, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Nomeio a servidor analista do MP/SE - Anna Carolina Santos Nunes secretária deste procedimento.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2015.



Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0002, tendo por objeto de investigação a apuração de suposta irregularidade consistente na morosidade excessiva no tempo-resposta (mais de duas horas) para chegada de unidade móvel do SAMU na residência de paciente que estava com o fêmur fraturado, diante da ausência de maca.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de abril de 2017.

FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA nº43/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0111 que investiga o suposto comércio do Colchão, marca Oriental, com oferta diversa da qualidade do produto, gerando prejuízos à saúde do consumidor, com revenda na cidade de Aracaju;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e



DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de abril de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

---

#### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA nº 45/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0068, informando problemas no prédio onde funciona a UNIRB - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, diante da ausência de Projeto de Segurança de Combate a Incêndio e Pânico;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, ANA PATRÍCIA FONTES DA SILVA VILLACORTA, servidora pública



estadual lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

## **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 44/2017

O Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Euza Maria Gentil Missano Costa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º10.16.01.0110, versando acerca da venda de Colchões, marca Oriental, com suposta propaganda enganosa, consistente na divergência entre a qualidade do produto ofertado e o oferecido, gerando prejuízo a saúde do consumidor.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Srª Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, servidora público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;





IV - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 17 de abril de 2017.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 42/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0107, com remessa de Notícia de Fato do MPF nº 1.35.000.000830/2016-31, versando acerca de supostas irregularidades na conduta do Agente da SMTT/AJU, operante na "Rodoviária Velha", que oferece bilhetagem com preço menor do que a tarifa oficial de ônibus da Capital Sergipana;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e atue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de abril de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 007/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas





atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.16.01.0141, após declarações pelo senhor Geanilson Santos Lima, informando a existências de três funcionários fantasmas na Prefeitura de Carmópolis.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

**RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o despacho de fl. 73.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 10 de Janeiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 007/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.16.01.0141, após declarações pelo senhor Geanilson Santos Lima, informando a existências de três funcionários fantasmas na Prefeitura de





Carmópolis.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Cumpra-se o despacho de fl. 73.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 10 de Janeiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 032/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0044 para apurar as condições de funcionamento do destacamento da Polícia Militar de General Maynard.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.



RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Considerando que até o presente momento não chegaram a esta Promotoria novas informações sobre o caso, volvam-me os autos conclusos para a novas deliberações.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 25 de abril de 2017.

WALTER CESAR NUNES SILVA

Promotor de Justiça

#### **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 031/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0043, com vistas na apuração da destinação dos resíduos sólidos no Município de General Myanard/SE.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º,



§ 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Certifique o Cartório desta Promotoria se houve resposta ao expediente 285/2017 encaminhado à ADEMA solicitando a realização de inspeção "in loco" na cidade de General Maynard. Em caso negativo, reitere-se com as advertências de praxe.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 25 de abril de 2017.

WALTER CESAR NUNES SILVA

Promotor de Justiça

### Promotoria de Justiça de Carmópolis

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 030/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0045, aberta diante da chegada de notícias sobre a ausência de segurança pública no Município de Carmópolis.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Após, volvam-me os autos conclusos.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 25 de abril de 2017.

WALTER CESAR NUNES SILVA

Promotor de Justiça





## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 024/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0029, após a chegada de expedientes oriundos do TCE/SE, encaminhados a esta Promotoria através do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, contendo informações relativas à realização de saques e descontos de cheques à boca do Caixa (cheque-caixa) nas Prefeituras de Carmópolis e General Maynard.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Designo audiência na próxima data disponível da pauta desta Promotoria, para a oitiva dos subscritores dos cheques acostados aos autos..

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 08 de Março de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Carmópolis



## Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 025/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0024, instaurada de ofício por este Parquet para apurar os cargos em comissão existentes na Câmara de Vereadores de Carmópolis.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Designo audiência para a próxima data disponível na pauta de audiências desta Promotoria de Justiça, com a presença do atual Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Carmópolis.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 08 de Março de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

## Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 022/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas



atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0039, após a chegada de relatório preliminar de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe acerca da operação antidesmante em General Maynard/SE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta



Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminhamento portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 03.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 14 de Fevereiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

### Promotoria de Justiça de Carmópolis

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 021/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0038, após a chegada de relatório preliminar de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe acerca da operação antidesmante em Rosário do Catete/SE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos





atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 03.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 14 de Fevereiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**





**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 020/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0028, após declarações prestadas nesta Promotoria dando conta da existência de loteamentos e doações irregulares promovidas pelo Município de Rosário do Catete.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o despacho de fl. 10/11.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 02 de Fevereiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Carmópolis****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 029/2017



O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 26.17.01.0040 PROEJ, instaurado após notícia encaminhada pela 8ª Vara do Trabalho de Aracaju sobre irregularidades praticadas pela Tabeliã e Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Carmópolis;

Considerando que o artigo 1º da LEI 8.935/94 estabelece que os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

Considerando que o artigo 28 da Lei 6015/15, Lei de Registros Público, preconiza que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

Considerando provável caracterização, também, de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Certifique a secretaria deste cartório se houve resposta ao expediente encaminhado à DEPOL de Carmópolis/SE. Em caso negativo, reitere-se o expediente, a fim de que seja pessoalmente recebido pela autoridade policial.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 17 de março de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 028/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da Notícia de Fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0035-PROEJ, registrada após expediente encaminhado pelo Dr. Fernando Dieigo Anjos de Andrade, médico com lotação na cidade de Carmópolis, solicitando autorização judicial para realizar a esterilização da maior incapaz Isadora Regina dos Santos, paciente fértil,



portadora de retardo mental (CID-10:f10), genitora de quatro filhos menores, de pais diferentes. Segundo relatado pelo médico, a paciente tem dificuldade de fazer uso de métodos contraceptivos não cirúrgicos, havendo riscos, desta forma, de nova gravidez indesejada;

Considerando o teor do Relatório do Conselho Tutelar de Carmópolis, acostado à fl. 16, comunicando que, a exceção de um, os demais filhos da senhora Isadora Regina dos Santos; e que a mesma, além de fazer tratamento psiquiátrico, costuma fazer uso de bebidas alcoólicas;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei 8.080/90, que regulamenta o SUS, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

Considerando que a Lei 10.216/01, em seu art. 3º, define ser de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça como curador dos direitos à saúde e das crianças e adolescentes.

**RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:**

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Diante da chegada da resposta dos expedientes 229/2017 e 230/2017, volvam-me os autos conclusos para deliberações ulteriores.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 14 de março de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 025/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0031, instaurada após o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, por declínio de competência, da Notícia de Fato nº 1.35.000.002030/2016-55, instaurada pelo Ministério Público Federal, para apurar a existência de possíveis danos ambientais, bem como possíveis irregularidades praticadas por integrantes do MST, na Fazenda Oiteiros, conhecida como "Siririzinho", no Município de Rosário do Catate, como forma de evitar a ocorrência de crimes contra a vida e a integridade física dos moradores do local, em razão do conflito de terras.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 "caput" e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, exercer a titularidade da ação penal, primar pelo poder punitivo estatal e evitar violações aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

Considerando que o artigo 225, §3º, da Constituição Federal expressamente dispõe que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, podendo caracterizar-se a responsabilidade pela simples omissão relevante;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil visando a apuração de danos causados ao meio ambiente, buscando a reparação destes;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Aguarde-se a chegada da resposta do expediente 213/2017, encaminhado à ADEMA, solicitando a realização de inspeção "in loco", para apuração de possível violação às normas ambientais.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 14 de Março de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**



## PORTARIA N° 019/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.16.01.0132, aberta após declarações prestadas nesta Promotoria pela senhora Maria Jaine da Silva Souza, relatando a suspensão pelo Município de Carmópolis de serviços essenciais, bem como de benefícios assistenciais regulamentos por lei.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Considerando que o município de Carmópolis realizará novas eleições municipais no dia 02 de abril de 2017 e que há potencial para que as matérias objeto deste procedimento podem ser resolvidas extrajudicialmente, determino que o presente feito aguarde em cartório até a diplomação do próximo alcaide e em seguida volte-me concluso para designação de audiência com o gestor eleito e secretário(a) de assistência social.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 16 de fevereiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Carmópolis****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

## PORTARIA N° 023/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da Notícia de Fato formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0020-PROEJ, registrada

após declarações prestadas pelas senhoras Maria Edivan Vieira dos Santos e Maria do Carmo Viera dos Santos, aduzindo, em breve síntese, a suspensão do fornecimento de medicação de uso contínuo pelo Município de Carmópolis.

Considerando o teor dos relatórios médicos acostados às fls. 05-verso e 09-verso que listam as patologias que acometem as notificantes, bem como a relação de medicação de uso diário necessária ao tratamento das mesmas.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei 8.080/90, que regulamenta o SUS, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça como curador dos direitos à saúde;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Oficie-se a Secretaria de Saúde de Carmópolis, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, reestabeleça o fornecimento da medicação às notificantes, comunicando, no mesmo prazo, esta Promotoria do cumprimento da determinação retro.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 15 de fevereiro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 117/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato registrada sob o nº 26.17.01.0019, aberta após as declarações prestadas nesta Promotoria pela senhora Maria José Santos, relatando que teve seu cartão do Bolsa Família clonado, razão pela qual está sem receber o benefício assistencial.

Considerando que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, exercer a titularidade da ação penal, primar pelo poder punitivo estatal e evitar violações aos direitos e garantias



fundamentais dos cidadãos;

Considerando que o art. 127 da Constituição da República prevê que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5-Certifique o Cartório se houve resposta ao Ofício 005/2017 expedido ao Delegado de Polícia Civil de Rosário do Catate. Em caso negativo, reitere-se o expediente, com as advertências de praxe. Ademais, considerando o deferimento do pedido realizado no expediente 009/2017, acostado à fl. 08, expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social de Rosário do Catete, comunicando acerca da concessão do prazo de 10(dez) dias para atendimento da solicitação exarada no expediente 006/2017 desta Promotoria.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 12 de dezembro de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Neópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu o Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0063, tendo por objeto proceder a transição entre as gestões no Município de Neópolis/SE (Operação Antidesmonte).

Neópolis(SE), 26 de abril de 2017.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Neópolis



### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu o Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0064, tendo por objeto proceder a transição entre as gestões no Município de Santana do São Francisco/SE (Operação Antidesmonte).

Neópolis(SE), 26 de abril de 2017.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

### Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 013/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelo motivo abaixo alinhado:

O setor de Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público de Sergipe realizou uma vistoria na Rua Horácio Souza Lima, Bairro Rosa Elze, nesta cidade, tendo observado o lançamento de esgoto doméstico diretamente nas sarjetas em vários locais da rua vistoriada.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 26 de abril de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

### 2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

DESPACHO DE CONVERSÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de abril de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0059, tendo por objeto a Operação Antidesmonte, referente à transição administrativa, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.







Nossa Senhora do Socorro, 25 de abril de 2017.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

### **Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores**

ATO Nº 169 DE 18 DE ABRIL DE 2017, que nomeia RODRIGO EMMANUEL GÓIS RODRIGUES para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de maio de 2017.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 26 de abril de 2017.  
MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---